



ANEXO Nº III/2025/SSP/GESOP - ASPLAN/SPTC-17518

TERMO DE COOPERAÇÃO __/2024

MINUTA

Termo de Cooperação que entre si celebram o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública e Superintendência de Polícia Técnico-Científica e a Instituição de Ensino - IE, para os fins que especificam.

PRÊAMBULO

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº. 01.409.697/0001-11, com sede na Praça Pedro Ludovico Teixeira, nº. 01, Palácio das Esmeraldas, por meio das Intervenientes, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, criada pela Lei nº. 13.461, de 31 de maio de 1.999, com sede na Av. Anhanguera, n.º 7.364, Setor Aeroportuário, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF n.º 01.409.606/0001-48, representada por seu titular, NOME ,RG, e CPF, e a SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA, representada por seu Superintendente, NOME, RG e CPF, com sede na Avenida Atílio Correia Lima, nº 1.223, Cidade Jardim, Goiânia, e do outro lado a NOME INSTITUIÇÃO DE ENSINO - IE, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na Endereço, Cidade - GO, neste ato representada pelo seu Reitor NOME DO REITOR(A), brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº X.XXX.XXX e CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX, resolvem celebrar o presente termo de cooperação, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 - Termo de Cooperação, objeto do Processo Administrativo nº _____, conforme instruções constantes nas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, nas disposições da Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2.012, às suas posteriores alterações, às normas vigentes à matéria, e nos termos e condições estabelecidas pelas cláusulas seguintes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente termo de cooperação tem por objeto específico a mútua colaboração entre a SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS (Superintendência de Polícia Técnico-Científica), e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO - IE, visando o ensino/estágio curricular obrigatório, extensão e a

pesquisa científica, sem nenhum interesse utilitário ou negocial, observadas as disposições legais que regem a matéria, nos termos da Lei nº 11.788 de 25/10/2008, por meio de uma contrapartida constante da cláusula terceira deste termo de cooperação, não havendo repasses financeiros e/ou orçamentários entre as partes.

Parágrafo Primeiro - O estágio dar-se-á nas áreas de interesse da CONCEDENTE, em atividades que tenham estreito relacionamento com a formação acadêmica dos(as) estudantes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - O estágio obrigatório ocorrerá a título gratuito e não implicará em qualquer tipo de remuneração financeira para o estudante pelas partes envolvidas, bem como não gera vínculo empregatício de qualquer natureza com a CONCEDENTE, nos termos da legislação de regência.

Parágrafo primeiro - A formalização da concessão do estágio efetivar-se-á mediante Termo de Compromisso para a realização do estágio, a ser firmado entre a SPTC e o(a) ESTAGIÁRIO(A), com a interveniência obrigatória da **NOME INSTITUIÇÃO DE ENSINO - IE**.

Parágrafo segundo - O (A) ESTAGIÁRIO(A) obrigar-se-á, mediante Termo de Compromisso, a cumprir as condições fixadas para o estágio, bem como as normas de atividades estabelecidas para funcionamento da SPTC.

Parágrafo terceiro - A duração do período de estágio observará o limite de um semestre, prorrogável por igual período, se assim convier à CONCEDENTE, à **NOME INSTITUIÇÃO DE ENSINO - IE** e ao (à) ESTAGIÁRIO(A).

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO - IE

4.1 - celebrar termo de compromisso com o(a) discente e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do(a) estudante e ao horário e calendário escolar;

4.2 - avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do(a) educando(a);

4.3 - indicar professor(a) orientador(a), da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estágio;

4.4 - exigir do(a) discente a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, de relatório das atividades;

4.5 - zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o(a) estagiário(a) para outro local em caso de desligamento;

4.6 - elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus(suas) discentes;

4.7 - comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações acadêmicas;

4.8 - providenciar apólice de Seguro contra Acidentes Pessoais somente para os (as) estudantes em estágio curricular obrigatório.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA

5.1 - Designar um servidor para ser gestor do termo de cooperação, que fará o acompanhamento e fiscalização, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestado da satisfatória realização do objeto do termo (art. 62, IV, Lei Estadual 17.928/2012);

5.2 - oferecer condições para que os(a) estagiários sejam supervisionados(as) por docentes da **NOME INSTITUIÇÃO DE ENSINO - IE**, em conjunto com o(a) profissional da área;

4.3 - celebrar termo de compromisso com a **NOME INSTITUIÇÃO DE ENSINO - IE** e o(a) discente, zelando por seu cumprimento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRAPARTIDA PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

6.1 - Indicar docentes pertencentes ao seu quadro de pessoal, para colaborar com a Superintendência de Polícia Técnico-Científica, sem que isto implique em disposição e/ou prejuízos no desenvolvimento das atividades normais e próprias dos indicados.

6.2 - Promover intercâmbio de capacitação profissional oferecidos segundo um planejamento elaborado pela **NOME INSTITUIÇÃO DE ENSINO - IE** e sua execução de capacitações, considerando aspectos didático- pedagógicos relativos à aprendizagem do público-alvo indicados pela SPTC.

6.3 - Disponibilizar a estrutura física da **NOME INSTITUIÇÃO DE ENSINO - IE** para atividades da SPTC (salas, auditórios, laboratórios), condicionado ao agendamento prévio;

6.4 - Disponibilizar o uso dos Laboratórios para os servidores da SPTC em cursos realizados pela concedente, condicionado ao agendamento prévio;

6.5 - Oferecer para as unidades da SPTC, vagas integrais e gratuitas em seminários, congressos e outros eventos, promovidos ou apoiados pela **NOME INSTITUIÇÃO DE ENSINO - IE**, durante o tempo de vigência deste termo;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

7.1 - As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento públicos ou procedimento congêneres, serão submetidos à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1.996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

7.2 - O acesso à informações relativas à execução do termo de cooperação, tratativas e novas solicitações deverão ser realizadas exclusivamente pelos gestores do presente termo tanto por parte da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO - IE** quando pela Superintendência de Polícia Técnico Científica. Toda e qualquer comunicação deverá ser feita por meio oficial (e-mail institucional e ofício).

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 - O presente termo de cooperação vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados após à respectiva publicação no Diário Oficial do Estado.

9. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 - É condição de eficácia do termo de cooperação a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial do orgão ou da entidade da administração pública estadual, que será providenciada às expensas da Secretaria de Segurança Pública, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias de sua assinatura, nos termos do art. 12 do Decreto estadual nº 10.248/2023.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS TERMOS ADITIVOS

10.1 - Este termo poderá ser alterado, por meio de termo aditivo pelos partícipes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada a ser apresentada ao concedente, no mínimo,

30 (trinta) dias antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido a de forma amigável, ou ainda, por inadimplemento das condições ajustadas ou pela superveniência de norma legal que impeça sua execução, sendo que em todas as situações é imprescindível a notificação formal à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, não alterando as ações em curso, salvo se de outro modo for estipulado entre as partes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA

12.1 - Qualquer das partes poderá denunciar o presente termo, comunicando esta intenção à outra parte, por escrito, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e sua denúncia não afetará as ações em curso, exceto se diferentemente acordado pelas partes em Termo de Encerramento do Termo de Cooperação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

13.1 - A elaboração do Plano de Trabalho e a sua execução deverão observar os princípios da Administração Pública da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, eficácia, efetividade, isonomia, proporcionalidade, razoabilidade, dentre outros que lhes são correlatos.

13.2 - Para o alcance do objeto pactuado no Termo de Cooperação, os partícipes obrigam-se ao fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Plano de Trabalho, previamente elaborado e aprovado de forma conjunta pelos órgãos interessados, nos termos da [Lei Federal 14.133/21](#) c/c Art. 57 da [Lei Estadual nº 17.928 de 27/12/2012](#), que passa a ser parte integrante e indissociável deste instrumento, independente de transcrição, bem como toda documentação técnica que dele resulte.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, admitir-se-á reformulação do Plano de Trabalho aprovado, mediante solicitação prévia dos partícipes signatários, a qual deverá ser previamente apreciada pelos setores técnicos e jurídicos e submetida à aprovação, sendo vedada, porém, a alteração do objeto do termo de cooperação de forma a descaracterizá-lo, permitida apenas a ampliação de sua execução mediante a formalização de Termo Aditivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - No prazo de 05 (cinco) dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, servidores envolvidos e responsáveis (gestor e suplente) para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

14.2 - Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir, receber solicitações e marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

14.3 - Sempre que o indicado a gestor não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído pelo seu suplente. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 (dez) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

15 - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

15.1 - As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento públicos ou procedimento congênere, serão submetidos à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação Mediação

e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1.996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

15.2 - O acesso à informações relativas à execução do termo de cooperação, tratativas e novas solicitações deverão ser realizadas exclusivamente pelos gestores do presente termo tanto por parte da INSTITUIÇÃO DE ENSINO - IE quando pela Superintendência de Polícia Técnico Científica. Toda e qualquer comunicação deverá ser feita por meio oficial (e-mail institucional e ofício).

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

16.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação Técnica, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia que terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia, constituindo assim, o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e acordadas, assinam os representantes citados no preâmbulo, o presente instrumento.

Secretaria da Segurança Pública, _____ de _____ de 2025.

Nome do Secretário
Secretário de Segurança Pública

Nome do Superintendente
Superintendente - SPTC

Nome do Reitor(a)
Reitor(a) da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO - IE**

GOIANIA, aos 11 dias do mês de abril de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MATOS DA SILVA, Superintendente**, em 06/05/2025, às 13:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **70661707** e o código CRC **A150E6B6**.

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO
AVENIDA ENG. ATÍLIO CORRÊA LIMA 1223, S/C - Bairro CIDADE JARDIM - GOIANIA - GO
- CEP 74425-030 - (62)3201-9571.



Referência: Processo nº 202400016022180

SEI 70661707